

de higiene e de prestação de serviços de limpeza, ou, caso os mesmos tenham sido celebrados antes do decretamento da presente providência cautelar, a suspensão de eficácia (e consequente suspensão da execução) dos mesmos.

Faz ainda saber aos interessados a quem possa directamente prejudicar ou que tenham interesse legítimo na manutenção do acto impugnado, que dispõem do prazo de 7 (sete) dias para se constituírem como contra-interessados no processo e que, uma vez expirado aquele prazo, os que como tal se tenham constituído, se consideram citados para deduzir oposição no prazo de 7(sete) dias nos termos e para os efeitos do disposto no artigo. 132.º/5/C PTA.

A Requerente indica como contra-interessadas:

Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP);
BORMAN Portuguesa, Químicos e Sistemas de Higiene, L.ª.;
FITISAN — Produtos de Higiene e Embalagem, L.ª.;
HIGIENE PLUS — Produtos e Materiais de Higiene e L.ª.;
LUSOQUIMICA — Produtos Químicos de Manutenção Industrial, L.ª.;
FENIX CLEANING — Auditoria e Salubridade, L.ª.;
FERLIMPA 2, Limpezas Gerais e Manutenção, L.ª.;
MUNDISAN — Papéis e Produtos de Higiene, L.ª.;
SERVISAN — Produtos de HIGIENE, S. A.;
EXECUTIVE CLEAN — Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S. A.;
HIGISADO, Comércio de Sistemas de Higiene, L.ª.;
INTERLIMPE — Facility Services, S. A.;
SOPELME — Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, L.ª.;
NEOSAN de António Santos Almeida;
ISS FACILITY SERVICES — Gestão e Manutenção de Edifícios, L.ª.;
OPERANDUS — Limpeza Profissional L.ª.;
WWT — WorldWide Trading, L.ª.;
CTLIMPE, Sociedade de Limpezas, L.ª.;
ELECTROLIMPA Sul — Empresa Técnica de Limpeza, S. A.;
SAFIRA SERVICES — Limpeza e Espaços Verdes, S. A.;
VIVALISA — Limpeza Industrial e Serviços do Ambiente, L.ª.;
CONFORMLIMPA (Tejo), Limpezas Industriais, S. A.;
EUROMEX — Companhia de Limpezas Mecanizadas L.ª.;
NUMBER ONE — Limpezas Técnicas Profissionais L.ª.;
NADILIMPE — Serviços e Técnicas de Limpeza, S. A.;
Tomás Serviços de Limpeza, L.ª.;
TOMARLIMPE, Sociedade Comercial de Limpezas L.ª.;
SERVILIMPE — Limpezas Técnicas Mecanizadas, L.ª.;

13 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Araújo*. — A Escrivã de Direito, *Ana Coelho*.

201681952

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 3235/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 238/09.5TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 09-04-2009, ao meio dia e meio, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Insolvente: Guimarães & Ferreira, L.ª, NIF — 503730645, Endereço: Rua 5 de Outubro, 2, Pataias, 2445-000 Pataias com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123 — 1.º D, Leiria, 2400-194 Leiria.

São administradores do insolvente:

Belmira de Jesus Ferreira, Endereço: Rua 5 de Outubro, 2, Pataias, 2445-000 Pataias — Alcobaca;

Maria de Fátima Ferreira Guimarães, Endereço: Rua 5 de Outubro, 2, Pataias, 2445-000 Pataias — Alcobaca a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem

ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Azevedo*.

301674524

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 3236/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 992/08.1TBALR

Requerente: Silgar — Silva Gomes & Abreu L.ª
Insolvente: Irrigal — Equipamento de Rega, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 04-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Irrigal — Equipamento de Rega, L.ª, NIF 503341843, Endereço: Rua Silvestre Bernardo Lima, 16, 2090-144 Alpiarça com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Jorge Leocádio, NIF 135478138, Endereço: Rua da Nascente, 23, 2090-209 Alpiarça a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sarg. Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dto, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Rodrigues Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*.

301681474

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3237/2009

Processo: 903/09.7TBCL Insolvência pessoa colectiva (requerida) N/Referência: 4911964

Involvente: Elias & Lopes, Lda.^a

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 03-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Elias & Lopes, Lda, NIF 503545511, com sede na Rua General Humberto Delgado, 36, R/c, 4750-165 Barcelos. São administradores da insolvente: Elias Manuel Araujo Santos, casado, NIF 115971327, com domicílio na R. Humberto Delgado, 36, Arcozelo, 4750-165 Barcelos, Maria Isolete Lopes Fernandes, NIF 202363333, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 36, 4750-165-Arcozelo, Barcelos, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio,

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF 193416069, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 Esposende

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não a própria insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE] sem prejuízo do disposto no artigo 187.º-CIRE. Para citação dos credores e demais interessados correm editos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º-CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no

processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º-CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º-CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º-CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º-42.º-CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º-CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

301678275

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3238/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 1075/09.2TBCL Insolvente: Premier Sense — Comércio de artigos de Uso Doméstico, L.ª,

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 25-03-2009, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Premier Sense — Comércio de artigos de Uso Doméstico, L.ª, NIF 506396886, Endereço: Souto de Oleiros, 4750-465 Galegos Santa Maria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Coelho Ferreira, Endereço: Lugar de Souto de Oleiros, 4750-465 Galegos Santa Maria, Barcelos

Jorge Manuel Coelho Ferreira, Endereço: Lugar de Souto de Oleiros, 4750-465 Galegos Santa Maria

José Maria Bogas Coelho, Endereço: Lugar de Souto de Oleiros, 4750-465 Galegos Santa Maria

Hélder Fernando da Costa Ferreira, Endereço: Lugar de Souto de Oleiros, 4750-465 Galegos Santa Maria, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos, Telefone: 253098168, Fax: 253813286.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.